



Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Acrescenta o § xx ao art. 13 da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica acrescentado o § xx ao art. 13 da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ xx Terá validade como se alvará sanitário fosse, até a data da emissão do documento, o protocolo de solicitação ou renovação do alvará sanitário autorizador da atividade requerida, sem prejuízo à fiscalização e aplicação de penalidades, caso constatadas.”

Justificativa

O Estado promoverá a atividade econômica privilegiando a autodeclaração do empreendedor requerente, sem prejuízo de eventual fiscalização pela vigilância sanitária que poderá tomar as medidas necessárias para o impedimento de atividades que comprometam a saúde pública.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza